



LEI COMPLEMENTAR Nº 337

Cria o Conselho Municipal de Acesso à Terra e Habitação - COMATHAB, e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acesso à Terra e Habitação - COMATHAB, órgão de participação direta da comunidade na gestão da política habitacional do Município que tem por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas e fiscalizar a execução dessa política.

Art. 2º - O COMATHAB será composto por 27 (vinte e sete) conselheiros, sendo um terço de representantes dos órgãos estatais (municipais, estaduais e federais), um terço de representantes de entidades comunitárias de moradores e entidades populares de caráter comunitário, e um terço de representantes de entidades de classe.

Art. 3º - O COMATHAB terá a seguinte composição:

I - 09 representantes de órgãos estatais, sendo:

a) 02 representantes do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB: seu Diretor-Geral (membro nato) e um funcionário dos quadros técnicos do órgão, indicado pelo Diretor-Geral;

b) 02 representantes da Secretaria de Planejamento Municipal - SPM;

c) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SMF;

d) 01 representante do Gabinete de Planejamento - GAPLAN;

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PUE	PUE	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOE	16-01-95	34							MR



e) 01 representante da Coordenação de Relações com a Comunidade - CRC;

f) 01 representante de órgão financeiro federal afeto à questão habitacional;

g) 01 representante de órgão financeiro estadual afeto à questão habitacional.

II - 9 (nove) representantes de entidades comunitárias de moradores e de organizações populares de caráter comunitário, eleitos em fóruns regionais, observadas as delimitações do processo de discussão do Orçamento Municipal.

III - 9 (nove) representantes de entidades de classe, eleitos em seus fóruns, observada a representatividade de entidades sindicais de trabalhadores, de profissionais de nível técnico e de empresários, bem como de organizações não-governamentais de assessoria e cooperativas.

§ 1º - As eleições de que tratam os incisos II e III serão regidas pelos respectivos regimentos internos, na forma dos artigos 12, 13 e 14 desta Lei.

§ 2º - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente que, no caso do inciso III deste artigo, poderá ser de entidade diversa da que indicou o titular, nos termos do Regimento Interno.

Art. 4º - O mandato de cada Conselheiro é de 2 (dois) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.

Art. 5º - Caberá ao Município, através do DEMHAB, prover a infra-estrutura e os meios necessários ao bom desenvolvimento das funções do Conselho, bem como a divulgação de suas resoluções.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Acesso à Terra e Habitação compete:

I - propor, deliberar e fiscalizar diretrizes, planos e programas da Política Habitacional de interesse social do Município;

II - propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares, nos ter-

.....
PA

8



mos do § 1º, do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;

III - propor o plano de aplicação e fiscalizar o gerenciamento do Banco de Terras;

IV - apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;

V - propor os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD de que trata o art. 10 da Lei Complementar 315, de 10 de janeiro de 1994, bem como encaminhá-los ao processo de elaboração do orçamento para apreciação e deliberação;

VI - apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em autoconstrução ou ajuda mútua de moradias populares;

VII - propor ao órgão competente a criação de Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS;

VIII - propor convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IX - constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;

X - exercer a fiscalização da administração financeira e contábil do FMD, podendo a qualquer momento, na forma do Regimento Interno, realizar perícias e verificações do caixa, bem como solicitar informações acerca de operações financeiras, licitações, convênios, contratos, fixação de preços públicos, desapropriação, alienações e permutas;

XI - estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais afetos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da Política Urbana do Município;

XII - apreciar e emitir pareceres sobre projetos de lei referentes à Política Habitacional do Município.

§ 1º - Mediante deliberação por maioria absoluta, o Conselho de Acesso à Terra e Habitação, bem como qualquer de seus conselheiros, terá acesso ao Cadastro do Banco de Terra do Município

§ 2º - O Conselho poderá solicitar informações, bem como requerer perícias e verificações acerca da administra-

...
RJ

8
f



.....

4

ção financeira e contábil do DEMHAB.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O COMATHAB constituir-se-á pela plenária do Conselho, composta pela totalidade de seus membros e por Câmaras especializadas a serem definidas pelo seu Regimento Interno que deverá estabelecer composição e competências diferenciadas para cada uma das Câmaras, visando ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do COMATHAB.

Art. 8º - As Câmaras especializadas levarão ao conhecimento da plenária do COMATHAB:

I - as consultas que lhe forem feitas pelos órgãos do DEMHAB, conforme suas áreas de competência;

II - todas as matérias, consensuais ou não apreciadas pelas Câmaras, para fins de homologação final do Conselho, ou nova discussão, se assim for requerido por 2/3 da plenária do COMATHAB;

III - as irregularidades constatadas em suas áreas de competência, para fins de apreciação e encaminhamento do COMATHAB, que dará ciência ao Prefeito Municipal, caso estas irregularidades não sejam corrigidas em tempo hábil;

IV - seus regimentos internos, para fins de homologação da plenária do Conselho.

Art. 9º - A plenária do COMATHAB reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

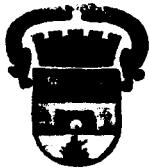
§ 1º - O número de reuniões extraordinárias do COMATHAB nunca excederá a 4 (quatro) mensais;

§ 2º - As Câmaras do COMATHAB reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocadas na forma do Regimento Interno, não excedendo a 5 (cinco) reuniões por mês, para cada Câmara.

.....

RT

8



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Qualquer cidadão, partido político, entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações sobre a gestão do FMD ou encaminhar denúncia ao COMATHAB, sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade na sua administração.

Art. 11 - O COMATHAB elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus conselheiros e homologado pelo Sr. Prefeito.

Art. 12 - A convocação do Fórum Municipal de Entidades Comunitárias e de moradores é de responsabilidade do Executivo Municipal e será realizada até 180 dias após a publicação desta Lei.

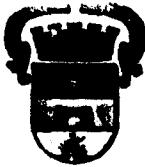
§ 1º - O fórum elaborará seu próprio regimento interno e o regimento eleitoral que regulará a indicação dos seus membros ao COMATHAB, respeitadas as condições expressas nesta Lei.

§ 2º - Na sessão de instalação será eleita uma coordenação, com número ímpar de membros, responsável pelo cadastramento das entidades.

Art. 13 - Para a realização da eleição, constituir-se-á Comissão Eleitoral composta por dois representantes de entidades comunitárias de moradores, dois representantes de entidades de classe e dois representantes do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Os representantes de entidades serão indicados pelos respectivos fóruns, conforme Regimento Interno.

Art. 14 - Eleger-se-á 9 (nove) representantes comunitários e 9 (nove) representantes de entidades afetas à questão habitacional, sendo que destes, 5 (cinco) deverão estar vinculados a entidades sindicais de trabalhadores e profissionais, 1 (um) a organizações não-governamentais, 2 (dois) a entidades empresariais e 1 (um) a cooperativas habitacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

008

.....

Art. 15 - As eleições subsequentes à primeira serão de responsabilidade do Conselho de Acesso à Terra e Habitação, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de janeiro de 1995.

Raul Pont,
Prefeito em exercício.

Registre-se e publique-se.

Sônia Berenice Rösler,
Secretaria do Governo Municipal,
respondendo.

Luiz Alberto Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.